

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 4.692, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que tem por finalidade estabelecer prioridade para a mulher vítima de violência doméstica em programas sociais de acesso à moradia. Para esse fim, altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e a Lei nº 11.340, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida. Como cláusula de vigência, estabelece que a lei em que se converter a proposição entre em vigor na data de sua publicação.

SF/19478.966657-36

O autor justifica a iniciativa argumentando que, em 2018, 16 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência, sendo a moradia o palco de 40% dos casos. Sem um lugar próprio onde possa morar, a mulher tende a permanecer no ciclo de violência doméstica, vulnerável a novas violações.

A proposição foi distribuída às comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decidir em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre matérias pertinentes aos direitos da mulher e à proteção à família.

A violência doméstica é uma tragédia e uma vergonha nacional. Ainda se conta em milhões o número de homens que tratam as mulheres de seu convívio como se pertencessem a eles e não tivessem direitos. Muitas dessas mulheres sofrem em silêncio por submissão ou por dependência afetiva, mas muitas outras ficam presas ao agressor por depender economicamente dele. São mulheres que querem vida, liberdade e dignidade, mas não têm para onde ir.³⁶

Dar a essas mulheres uma opção de moradia autônoma é libertá-las de seus agressores e das sevícias às quais estão sujeitas. Evidente, portanto, o mérito da proposição, que cria uma porta de saída para relacionamentos violentos sem qualquer ônus adicional, ressalte-se, para os cofres públicos.



SF/19478.966657-36

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator